ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Salvador.

Autor: Maurício Trindade

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 05/2021

MARÇO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 05/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 05/2021, de autoria do Vereador Maurício Trindade, que “Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população de Salvador”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 05/2021, recebendo emenda da primeira. Após análise destas Comissões, o PLE 05/2021 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir a prática da atividade física e do exercício físico dentro da legislação vigente no país.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 217 coloca como "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um". Desta forma, têm-se incluído neste espectro a prática do exercício físico[1], reconhecido como direito social de todo brasileiro e brasileira.

A Lei Orgânica da Cidade do Salvador, neste próposito, indica, no Art. 268, que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade e no Art. 271, que incentivará o lazer como forma de promoção e integração social.

Outro documento que vale ser ressaltado é a Política Nacional do Esporte (PNE), instituída pela, pela Resolução n. 05, do Conselho Nacional do Esporte, de 14 de junho de 2005. Nesta são reafirmados o princípio constitucional que estabelece a prática do esporte e do lazer, como práticas que devem ser fomentadas pelo Estado e como direito a ser garantido ao cidadão brasileiro.

A promoção da saúde, a partir das práticas corporais é uma das diretrizes desta política, que o coloca como ferramenta para promoção e preservação da saúde, notadamente, quando integrado com políticas de saúde coletiva. Recomenda-se a realização das práticas em ambiente limpo e saudável como da preservação da natureza. Assim como, em consonância com organismos internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e Organização Pan-Americana de Saúde.

[1] Para a OMS "Atividade física" é qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeira gasto de energia. Já o "exercício físico" é uma subcategoria de atividade física que é planejada, estruturada, repetitiva e proposital no sentido de que a melhoria ou manutenção de um ou mais componentes da aptidão física é o objetivo (WHO, 2020).

Especificamente no âmbito da saúde, a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, destaca as práticas corporais e atividade física como tema que deve ser considerado na abordagem da promoção da saúde na atenção básica.

A prática de atividade física regular também é uma das recomendações da OMS para melhoria da mortalidade por diversas doenças, combate a doenças cardiovasculares, hipertensão, cânceres, diabetes, saúde mental (sintomas reduzidos de ansiedade e depressão), saúde cognitiva e sono (WHO, 2020).

Em 2020 a organização lançou novas diretrizes que recomendam à média de 60 minutos de atividade física de intensidade moderada a vigorosa durante a semana (a maior parte dessa atividade física deve ser aeróbico) para crianças e adolescentes. Para adultos, incluindo aqueles que possuem doenças crônicas ou incapacidade, a recomendação é de pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente foi possível observar que a temática da prática da atividade física e do exercício físico está relacionada com o direito constitucional ao esporte e a saúde.

Também foi possível identificar as recomendações de organismos internacionais sobre o tipo e duração destas atividades para alcançar os benefícios indicados para a saúde geral da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL.**Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 de mar de 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Básica**. Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da saúde, [2021]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 30 de mar de 2021.

BRASIL. **Política Nacional do Espore**. Brasília, DF: Ministério do Esporte, 2005. Disponível em: http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/politicaNacional/politicaNacionalCompleto.pdf. Acesso em: 30 de mar de 2021.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Prefeitura Municipal de Salvador, [2021]. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/uploads/16eacd6f15f31ad245828878e7cd82ca_1586979541.pdf. Acesso em: 30 de mar de 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Who Guidelines on Physical Activity and Sedentary Behaviour**. 2020. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240015128. Acesso em: 30 de mar de 2021.